



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 112/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18624/2024

**01 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150-CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CARTEIRA DE IDENTIDADE	1030053-SSP/SE
CPF Nº	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**02 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA PACATUBA 254, SALA 512, EDF. PAULO FIGUEIREDO – CENTRO ARACAJU/SE. – CEP: 49.010-150
CNPJ:	03.093.776/0022-16
E-MAIL:	MANUPA.LUISEDUARDO@GMAIL.COM
TELEFONE:	(11) 2478-2818 - (71) 9 8202-7640
REPRESENTANTE LEGAL:	LUIS EDUARDO PACHECO ALVES
CPF:	716.995.705-15
RG:	058.3363466

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de veículo novo, original de fábrica, 0 km, do tipo furgão modificado para Ambulância tipo "B" para remoção para o Hospital Regional José do Prado Franco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no Edital referentes ao Pregão nº 225/2024;

Recurso de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva – 2024;

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a - O Termo de Referência;
- b - Estudo Técnico Preliminar
- c - Proposta final;
- d - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Proposta final habilitada .

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias contados do envio da(s) nota(s) de empenho;

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

O endereço de entrega será o seguinte: Centro Administrativo da saúde- Av: agosto Franco, bairro ponto novo nº 3150 , CEP 49.047.040 Aracaju- Sergipe;

O objeto do contrato será recebido definitivo, no prazo de 30 dias, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

O fiscal técnico do contrato realizará o atesto do objeto do contrato, comprovando o cumprimento das exigências de caráter técnico;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O veículo poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O veículo será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§2º - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

A garantia do veículo á ser entregue não poderá ser inferior a 01 (um) ano a partir da data de Entrega definitiva do mesmo; 5.4 o veículo ofertado deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada em região próxima (até 200 KM.) do município de Aracaju, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo;

A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte do veículo até a autorizada mais próxima , comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do contrato é de R\$ 270.000,0000 (duzentos e setenta mil reais). A contratante somente pagará à contratada após o cumprimento da obrigação assumida, mediante liquidação da obrigação.

O pagamento será efetuado após liquidação e comprovação do exato cumprimento das obrigações assumidas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal.

As notas fiscais/faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da Contratada.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 1º - A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§8º - Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato se inicia, a partir da data de Entrega definitiva do veículo e se encerra por ocasião do término do período de garantia.

A garantia do veículo a ser entregue não poderá ser inferior a 01 (um) ano a partir da data de Entrega definitiva do mesmo, nos termos do Termo de Referência do Edital do Pregão 225/2024

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>CÓD DA UNIDADE</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>CÓD AÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>C.O</b>	<b>SUBAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
20401	10.302.0017 19	19 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	4.4.90.52	1500	1002	602	270.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o fornecimento em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Saúde;

e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

g) em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

h) A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte do veículo até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

i) O veículo referente a esta contratação deverá ser entregue pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do veículo que será entregue, bem como deverá fornecer veículo novo, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado. Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados o atendimento dos padrões de emissão de gases poluentes definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

j) O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos para produtos nacionais e no máximo 60 dias corridos para produtos importados, a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail, em remessa única, no seguinte endereço: Av. Augusto Franco, 3150 - ponto Novo - Aracaju/SE, cEp: 49097-670 -Tel, (79) 3226-8311, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h

k) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trintá) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

l) O veículo não deve apresentar avarias ou adulterações;

m) Deverão ser observadas as condições específicas de transporte, objetivando sua garantia da estabilidade.

**II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS.**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 225/2024 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 18624/2024;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a designação de Jande Batista dos Santos, CPF: xxx.593.205-xx para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIS EDUARDO PACHECO ALVES  
Data: 16/12/2024 17:34:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI  
REPRESENTADA POR LUIS EDUARDO PACHECO ALVES  
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DE ACORDO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA
01	Ambulância Tipo B, CARACTERÍSTICAS BÁSICAS Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, Zero Km. Data de fabricação/modelo igual ou posterior à data de realização do pregão; Airbag para os 2 ocupantes da cabine; Freio com Sistema AntiBloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas; Adaptação para ambulância de SUPORTE BÁSICO DE VIDA, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) m3 no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras. DIMENSÕES: Comprimento total mínimo = 5.000 mm; Distância mínima entre eixos =	UN	01	RENAULT



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	<p>3.200 mm; Capacidade mínima de carga = 1.400 kg; Comprimento mínimo do salão de atendimento = 3.100 mm; Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.800 mm; Largura interna mínima = 1.650 mm; Largura externa máxima = 2.200 mm; MOTOR: Dianteiro, a diesel, 4 cilindros, com turbo compressor e intercooler; Potência de pelo menos 125 cv; Torque de pelo menos 30 kgfm; Cilindrada mínima = 2.000 cc; Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica; ABASTECIMENTO E COMBUSTÍVEL: Capacidade mínima: 70 litros FREIOS E SUSPENSÃO: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas; Freio a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras; TRANSMISSÃO: Mínimo de 5 marchas à frente 1 marcha à ré.</p>			
--	--	--	--	--



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS Tacômetro (conta- giros do motor);SISTEMA ELÉTRICO SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA, SISTEMA DE OXIGÊNIO			
--	---	--	--	--

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JHRZ-XVDD-BUX0-0FEH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 18/12/2024 10:54:17 (Certificado Digital)